

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**

**DECRETO Nº 062 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 438/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUT**

**DECRETO Nº 062 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 438/2021 de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Granito, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 438/2021, que concede **abono-FUNDEB** aos profissionais da educação básica de ensino do Município de Granito-PE:

DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 438/2021 de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

**§ 1º** - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do ensino municipal em efetivo exercício da função, exercício do ano de 2021, será de **R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais)**.

**§ 2º** - O valor do abono-FUNDEB pago a cada servidor, para exercício de 2021, será o mesmo valor correspondente a remuneração, proporcional ao período efetivamente trabalhado no ano 2021 de cada professor, de forma a cumprir o limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 2º** - Poderão receber o abono-FUNDEB, exercício de 2021, todos os professores ou professoras efetivos(as) e substitutos(as) lotados(as) no efetivo exercício da função na educação básica da rede municipal de ensino.

**§1º** - Não fazem jus ao abono:

Os inativos a partir da data da concessão de aposentadoria, só receberam correspondente ao período de efetividade, como só foram jus aos meses de efetividade os professores que em algum período do ano de 2021 estiveram afastado do trabalho por gozo de algum tipo de licença.

**§ 2º**- Considera-se como de efetivo exercício os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido

regularmente suas funções.

**Art. 3º** - O Abono-FUNDEB será pago em parcela única.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

**Art. 5º** - Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Granito-PE, 30 de dezembro de 2021.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito

**Publicado por:**

Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros

**Código Identificador:**6BCD0551

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/01/2022. Edição 2995

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>